

A BIOÉTICA E SUA REPERCUSSÃO NA PESQUISA GENÉTICA

Rebeca Cavalcanti Cardoso ⁴⁵

Ana Cristina Zadra Valadares Warszawiak ⁴⁶

RESUMO

Neste artigo será abordada a temática da bioética em seu aspecto de essencialidade para o direito, e especialmente nos itens referentes à sua conceituação, sua criação em viés histórico, os seus princípios basilares, as teorias contemporâneas quanto a sua aplicabilidade, a distinção do termo microbioética e macrobioética, assim como, a distinção e a conexão entre a ética e a moral, a ligação entre a bioética com os direitos humanos e também com os direitos à personalidade, fazendo-se neste contexto, menção a sua função como ente limitador as pesquisas e manipulações genéticas.

Palavras-chave: Bioética. Direito. Ética. Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, é importante ressaltar que o direito não pode ser analisado como um sistema uno e autônomo, que independe de critérios éticos, deve-se vê-lo como um sistema que permita a visão interativa, para que se possa colaborar com a adequação das necessidades do ser humano.

Dessa maneira, não podemos analisar o Direito como um sistema autopoietico, que nasce e transforma-se sozinho, autônomo e independente de outras áreas do conhecimento, devemos entendê-lo como um sistema alopoietico, aberto, interdisciplinar e interativo com outros campos do saber, que atua e interage com conceitos e proposições sociais, éticas, médicas e biológicas, muitas vezes objeti-

⁴⁵ Bacharel em Direito pela Faculdade Dom Bosco.

⁴⁶ Mestre e Doutora em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora do Curso de Direito da Faculdade Dom Bosco.

vando direcionar e até mesmo restringir os avanços tecnológicos e científicos (SIQUEIRA, 2015, p. 2).

Neste prisma, com o advento da evolução tecnológica e das ciências resultantes das mais diversas experimentações, criou-se outra esfera na realidade social, sendo então necessária a implementação de estudos interdisciplinares e essencialmente do direito que protejam esta nova perspectiva.

2 A BIOÉTICA COMO PARADIGMAS DA PROTEÇÃO DO SIGILO DOS DADOS GENÉTICOS

O desenvolvimento da ciência ascendeu-se discussões na esfera da ética, inclusive com referência ao patrimônio genético, quanto às pesquisas, mapeamentos, utilização do ácido nucléico para recombinações, assim como, a criação de bancos de dados genéticos.

Neste patamar, nasceu a necessidade do estudo do ramo do saber, intitulado de bioética:

A necessidade do estabelecimento de um padrão moral universal, o crescente interesse pela ética filosófica e teológica e consequente entrecruzamento da ética com as ciências de saúde em face do progresso biotecnológico provou uma radical mudança nas formas tradicionais de agir dos profissionais da saúde, dando uma outra imagem à ética médica, originando um novo ramo do saber, a bioética (MALUF, 2010, p. 6).

Mas, do que se trata realmente a bioética? Elenca Maluf (2010, p. 6) que “Bioética é o estudo transdisciplinar entre biologia, medicina, filosofia (ética) e direito (biodireito) que investiga as condições necessárias para uma administração responsável da vida humana, animal e responsabilidade ambiental”. Já Buglione traz a seguinte conceituação:

A ideia de “ponte” é uma metáfora perfeita para o que a bioética se propõe: contribuir para acordos e consensos em situações de conflito e dilema moral. E, além disso, ajudar

a lembrar as nossas próprias escolhas sobre o tipo de sociedade que queremos. A metáfora da ponte nos leva, além da preocupação exclusiva com nossos privilégios, interesses e satisfações. A bioética, portanto, esta preocupada com a conduta humana, suas ações e omissões e, principalmente, com as suas consequências, sejam elas operadas no campo da saúde ou da doença, do direito ou dos conflitos morais (BUGLIONE, 2010, p. 13).

Dito isto, as diretrizes da bioética passaram realmente a se firmar após a segunda guerra mundial, em decorrência do fato, de que foi utilizado o desenvolvimento da ciência como argumento permissivo para atrocidades não antes vistas pela humanidade.

Na perspectiva histórica, é possível compreender o nascimento da bioética como consequência da tragédia moral do pós-guerra. O horror do mal banalizado presente, inicialmente, no açoitamento à vida nos campos de concentração, no uso de cobaias humanas para experimentos desnecessários (BUGLIONE, 2010, p. 16).

Mas, em critério histórico, tem-se sua origem, por volta do século XX, quando ocorreram grandes descobertas tecnológicas em âmbito médico e científico, fato este que levou a criação de grupos de debates que resultaram em Comitês de bioética, de início Hasting Center em New York, em Baltimore no Hospital Johns Hopkins e na Faculdade de medicina em Wiscosin.

Foi durante a segunda metade do século XX, mais precisamente entre 1960 e 1970, que os avanços científicos e tecnológicos no meio médico receberam forte incentivo por seus resultados positivos e começaram a produzir questionamentos na sociedade de então. São deste tempo a criação das UTI's, a realização dos primeiros transplantes, o diagnóstico da morte cerebral, as descobertas da psicofarmacologia, o diagnóstico pré-natal e alguns avanços no conhecimento dos mecanismos imunológicos de rejeição (MALUF, 2010, p. 8).

Tem-se também como um dos marcos do século XX a criação do projeto genoma humano, que nas palavras de Maluf (2010, p. 4) “leva o ser humano ao conhecimento mais profundo de si mesmo, sua herança biológica, iniciando uma verdadeira ‘caça aos genes’”.

Outro momento histórico relevante foi a criação do Kennedy Instituto pelo médico André Hellegers, nascido na Holanda em 1926, que chegou aos Estados Unidos tendo como sua especialidade a obstetrícia, mas, fazia fortes pesquisas na área da fisiologia dos fetos, este pesquisador criou o primeiro instituto universitário de bioética dos Estados Unidos.

Um dos grandes méritos de André Hellegers foi estabelecer critérios bem definidos para as discussões em bioética. Entre eles encontram-se o diálogo interdisciplinar entre cientistas e humanistas como metodologia de trabalho, a racionalidade dos argumentos, a suspensão dos argumentos de autoridade, a elaboração de novas respostas para novos problemas, a importância do diálogo ecumênico para enriquecer as reflexões com a ajuda das grandes tradições religiosas e a provisoriedade das respostas (SOARES, 2006, p. 16).

Porém, o termo bioética, foi criado apenas em 1971 pelo doutor Van Rensselaer Potter, que foi bioquímico em Wisconsin, que teve como seu intuito demonstrar a interdisciplinaridade que este termo leva consigo, o elencou na sua obra intitulada de Bioethics, a bridge to the future.

Contudo, nesta obra a preocupação do autor era diferente da trazida pelo precursor anterior, que visava à preocupação mais específica na área clínica.

Todavia, é necessário esclarecer que, apesar das semelhanças, a preocupação de Hellegers com os problemas éticos na clínica era muito maior que a de Potter. Por esse motivo, podemos dizer que a bioética conhecida hoje por nós se deve a Hellegers, que a institucionalizou e demarcou as características de seu diálogo (SOARES, 2006, p. 18).

Já em 1972, Francèsc Abel i Fabre, um jesuíta especialista em obstetrícia chegou ao instituto Kennedy para estudar sobre a fisiologia dos fetos, após ter re-

cebido uma bolsa de Hellengers. Em decorrência da amizade e da aproximação de Abel com o precursor da bioética, este acabou por criar em 1975 o Instituto Borja de Bioética, que foi o primeiro instituto bioético da Europa.

O padre Abel inquietava-se com as mesmas questões que atormentavam o doutor Hellengers, e tinha claro que seu caminho era servir como mediador entre as ciências da saúde, da qual era respeitado representante em seu país, e as humanidades, nas quais havia sido iniciado durante seus sete anos de formação na Companhia de Jesus. A autonomia das ciências e a dimensão iluminadora da reflexão filosófica e teológica acabaram por levar o jesuíta médico a fundar instituto de bioética em Barcelona, que tinha como preocupação a plena compreensão do ser humano e do sentido da vida (SOARES, 2006, p. 18).

Outro autor de relevância nesta esfera foi David J. Roy, que no ano de 1979 foi diretor do centro de bioética da Universidade de Montreal, este foi um dos primeiros a aplicar à questão do progresso da área tecnológica na saúde.

David J. Roy, em 1979, sacramentou que bioética é “o estudo interdisciplinar do conjunto das condições exigidas para uma administração responsável da vida humana, ou da pessoa humana, tendo em vista os progressos rápidos e complexos do saber e das tecnologias biomédicas”. Diretor do Centro de Bioética da Universidade de Montreal, Roy foi um dos primeiros autores a inserir a questão do progresso das tecnologias aplicadas à saúde como motivador da reflexão ética (NAMBA, 2009, p. 9).

De acordo com o ensinamento iniciado por Soares, a bioética possui três fases históricas relevantes, que na releitura de Maluf são as seguintes:

1. que vai de 1960 a 1977- período em que surgem os primeiros grupos de médicos e cientistas preocupados com os novos avanços científicos e tecnológicos. Formam-se os primeiros comitês de bioética no mundo;

2. que vai de 1978 a 1997- período em que se publica o relatório de Belmont, que provoca grande impacto na bioética clínica; realiza-se a 1ª fertilização in vitro; alcançam-se grandes progressos na engenharia genética; criam-se importante grupos de estudo em bioética: Grupo Internacional de Estudo em Bioética, Associação europeia de centros de ética médica, Convênio europeu de biomedicina e direitos humanos, entre outros;

3. iniciada em 1988, ainda vigente, que teve apogeu da descoberta do genoma humano, clonagem, além dos debates relativos à falência dos sistemas de saúde pública nos países em desenvolvimento (MALUF, 2010, p. 9 e 10).

Neste patamar, a bioética é um movimento que se altera de acordo com a cultura da localidade em que é estudada, sendo assim, é resultado da sociedade pós-industrial e da ascensão dos direitos humanos de terceira dimensão, que trouxeram essencialmente a responsabilização pela vida do ser humano em sua plenitude.

Depois de feitas tais considerações sob a perspectiva histórica, tem-se crucialmente que explicitar os princípios que gerem a bioética.

Os princípios da bioética foram estipulados no Congresso dos Estados Unidos, que na Comissão Nacional, teve a função de dar conceito aos princípios éticos que atuariam como orientação para pesquisas no ser humano. Em 1978 por esta comissão foram publicados os seguintes princípios:

a) O da autonomia ou do respeito às pessoas por suas opiniões e escolhas, segundo valores e crenças pessoais;

b) O da beneficência, que traduz na obrigação de não causar dano e de extremar os benefícios e minimizar os riscos;

c) O da justiça ou imparcialidade na distribuição dos riscos e dos benefícios, não podendo uma pessoa ser tratada de maneira distinta de outra, salvo haja entre ambas alguma diferença relevante (NAMBA, 2009, p. 11).

No ano de 1979, Tom L. Beauchamp e James F. Childress criaram mais

um princípio, que foi elencado na obra *Principles of Biomedical ethics*, publicado em New York pela Universidade de Oxford, segundo cita Maluf este (2010, p. 11) “Princípio da não maleficência- contém a obrigação de não acarretar dano intencional e deriva da máxima da ética médica: *primun non nocere*”.

Dentro dos estudos da bioética existem duas correntes do pensamento contemporâneo, quanto a sua área de atuação, à liberal e à conservadora.

Na acepção trazida pelos conservadores, devido aos problemas ocasionados pela tecnologia, dever-se-ia em caso de dúvidas quanto às experiências, paralisá-las e transferi-las para especialistas que possuam boas intenções. Ainda para eles, a natureza do homem é violada pela tecnologia e gera como consequência o atentado contra a unidade orgânica do ser humano, sendo assim, também devem ser paralisadas quaisquer experiências que firam a liberdade humana.

Para os conservadores, torna-se necessário aprofundar os debates sobre as descobertas da genética, antes que a ciência humana aventure-se por campos do conhecimento ainda pouco conhecidos; esses debates devem obedecer a uma estratégia política de dissuasão, por meio do medo, a chamada “heurística do medo”. Na concepção conservadora, seria exorcizada a compulsão tecnicista da contemporaneidade, que, na opinião de importantes críticos da modernidade, transformou o homem de sujeito a objeto de técnica. [...] Os conservadores partem da suposição de que as aplicações dos novos conhecimentos, principalmente genéticos, devem ser encaradas com cautela. Deve-se procurar preservar a todo custo a esfera da pessoa, considerada como um todo orgânico (NAMBA, 2009, p. 12 e 13).

Já os liberais atribuem ao ser humano uma colocação elevada e moral, logo, o sujeito é detentor pleno de sua liberdade, para estes deve-se evitar qualquer ato que restrinja a liberdade individual, não havendo nesta acepção uma conceituação unificada do ser humano.

Na concepção dos liberais, não é possível haver uma definição do bem e do mal de forma abstrata e com expressão universal. Em consequência, o importante nas questões da bioética, como em todos os demais problemas sociais, consistirá na preservação da liberdade de escolha e do de-

bate público, permitindo-se que cada indivíduo e cada comunidade estabeleçam seus próprios padrões de controle (NAMBA, 2009, p. 13).

Remete-se também a outro embate na bioética, que se refere à distinção entre os limites impostos em nome do bem comum ao sujeito, no âmbito do seu caso clínico em específico a temática se refere à microbioética, já no que diz respeito a pesquisas científicas e seu uso para o bem da coletividade, se trata da macrobioética.

A distinção entre microbioética e macrobioética não caracteriza dois tipos opostos de bioética, com metodologias e princípios distintos, antes indica as prioridades de sua preocupação. Enquanto a primeira detém-se na descrição de casos concretos, mais ligados à clínica médica, tentando responder questões ali surgidas, a segunda busca assegurar a autonomia dos sujeitos ocupando-se com uma análise moral dos avanços científicos e tecnológicos (SOARES, 2006, p. 47).

Neste âmbito tem-se também o elementar apontamento sobre a distinção da ética e da moral. A moral refere-se aos valores que regulamentam as ações humanas, que são compreendidos como adequados no meio social, já a ética tem como sentido o estudo da moral por meio da ciência e de princípios próprios.

A ética é o conhecimento racional que, a partir da análise de comportamentos concretos, se caracteriza pela preocupação em definir o que é bom, enquanto a moral preocupa-se com a escolha da ação que, em determinada situação, deve ser empreendida. As duas não se excluem e não estão separadas, embora os problemas teóricos e práticos se diferenciem (SOARES, 2006, p. 24).

Tratados os conflitos doutrinários, é de grande valia abordar a questão da bioética em patamar conectivo com os direitos humanos, nesta seara enaltece-se primeiramente a problemática sobre a padronização do direito elencado pelo mundo ocidental e em certo ponto imposto ao oriental.

Neste patamar, o conflito reside no caráter regional atribuído a bioética, pois, os valores que são basilares em dada localidade podem ser distintos dos de outra, é de valia ressaltar-se que há uma importante distinção entre a bioética cotidiana e a de fronteira, tal explicação é trazida no seguinte trecho:

[...] a denominada bioética de fronteira, que trata das novas tecnologias aplicadas, sobretudo nas fases inicial e terminal da vida humana, e a bioética cotidiana, voltada para as exigências de humanização da medicina, socialização da saúde em virtude da crescente medicalização da vida (MALUF, 2010, p. 63).

Isto posto, outro conflito resultante dos direitos humanos nesta perspectiva, reside que na atualidade grande parte das populações, essencialmente as de terceiro mundo, tem sido sujeitas a experiências que tratam o ser humano como um objeto, além de outras questões como o constante desrespeito aos direitos da pessoa humana.

Estes fatos resultaram na alteração da bioética para se adequar a realidades distintas das trazidas inicialmente pelos Estados Unidos, mudança que de acordo com a visão elencada por Francisco de Assis Correia, na obra de Maluf, leva ao (2010, p. 67): “critério da alteridade permeia o íntimo da filosofia bioética e fundamenta-se no amago defendido pelos direitos humanos- o respeito do homem em sua máxima diversidade”.

Assim, considerando-se os direitos humanos, os valores a serem aplicados pela bioética devem respeitar a dignidade intrínseca atribuída a todos os sujeitos, visando elaborar limites para as experiências científicas.

Para Dalmo Dallari, “os direitos humanos e a bioética andam necessariamente juntos”. Qualquer intervenção sobre a pessoa humana, suas características fundamentais, sua vida, integridade física e saúde mental deve subordinar-se a preceitos éticos. As práticas e os avanços nas áreas das ciências biológicas e da medicina, que podem proporcionar grandes benefícios à humanidade, têm riscos potenciais muito graves, o que exige permanente vigilância dos próprios agentes e de toda a sociedade para que se mantenham dentro dos limites éticos impostos pelo respeito à pessoa humana, à sua vida e à sua dignidade (MALUF, 2010, p. 69).

Em suma, a ascensão dos direitos humanos levou a inserção da bioética como elemento de recuperação em busca dos valores humanos, o fazendo com base no princípio norteador da dignidade da pessoa humana. Complementa-se esta posição com as palavras trazidas por Maluf mencionando Dallari:

Como leciona Dallari, “a consciência dos direitos humanos é uma conquista fundamental da humanidade. A bioética esta inserida nesta conquista e, longe de se opor a ela ou de existir numa área autônoma que não a considera, é instrumento valioso para dar efetividade aos preceitos numa esfera dos conhecimentos e das ações humanas diretamente relacionadas com a vida, valor e direito fundamental da pessoa humana” (MALUF, 2010, p. 70).

No âmbito dos tratados internacionais, os principais a elencarem a bioética, são primeiramente, o Projeto genoma humano, iniciado em 1990, que teve como intuito a elaboração do mapeamento do genoma humano, para se obter a sequência de genes, que resultariam em informação a serem utilizadas em estudos biológicos, que teriam a finalidade de facilitar o diagnóstico de doenças originadas de falhas genéticas.

Diversos países iniciaram projetos com o genoma humano e dentre estes os maiores se desenvolveram na Alemanha, Áustria, Brasil, Canadá, China, Coreia, Dinamarca, Estados Unidos, França, Holanda, Israel, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Suécia. Em 1990 o Projeto Genoma Humano contava com a colaboração de mais de 5.000 cientistas, integrantes de 250 laboratórios diferentes, dispondo de um orçamento variado de US\$ 3 bilhões a US\$ 5 bilhões (MALUF, 2010, p. 73).

Esta nova possibilidade de descobertas referentes à herança genética ocasionaram impactos sociais que levaram a elaboração da Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos do Homem, em 1997, tendo o Comitê Internacional de Bioética da UNESCO a atribuição de difundir os princípios elencados nesta Declaração.

Devido às questões éticas relevantes trazidas nesta Declaração fez-se neces-

sária a criação de um modo que acompanhasse e implementa-se tal documento, para esta funcionalidade o Comitê Internacional de Bioética fez as Diretrizes para a Implementação da Declaração.

Em decorrência disso, a Conferência Geral da UNESCO, em sua 30ª sessão (1999), adotou as “Diretrizes para a implementação da Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos” elaborados pelo Comitê Internacional de Bioética e aprovadas pelo Comitê Intergovernamental de Bioética (MALUF, 2010, p. 75).

Posteriormente, em 5 de julho de 1992, ocorreu a Convenção das Nações Unidas a respeito da Diversidade Biológica, nesta se estabeleceu o reconhecimento sobre pesquisas que tenham como base o genoma humano, que nas palavras de Maluf (2010, p. 76) “ênfatiza que tal pesquisa deve respeitar inteiramente a dignidade, liberdade e os direitos humanos, bem como a proibição de todas as formas de discriminação baseadas em características genéticas”.

Já no ano de 2003, foi elaborada a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos, nesta se estabeleceu que o recolhimento, utilização e o modo de conservação dos dados genéticos têm grande relevância na questão capital, sendo também de suma importância para o progresso da ciência.

Mas, apenas em 19 de outubro de 2005, foi adotada pela UNESCO, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, esta declaração teve um teor mais democrático, que não se focou apenas nas questões biomédicas e biotecnológicas, focou-se também na preocupação social, ambiental, bem como, a sanitária.

O Brasil teve grande relevância no processo de adaptação da bioética as necessidades dos países em desenvolvimento.

O teor da Declaração muda profundamente a agenda da bioética do século XXI, democratizando-a e tornando-a mais aplicada e comprometida com as populações vulneráveis, as mais necessitadas. O Brasil e a América Latina mostraram ao mundo uma participação acadêmica, atualizada e ao mesmo tempo militante nos temas de bioética, com resultados práticos e concretos, como é o caso da presente Declaração, mais um instrumento à disposição da democracia no sentido aperfeiçoado da cidadania e dos

direitos humanos fundamentais (MALUF, 2010, p. 80).

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos tem como seus princípios basilares, como cita Maluf (2010, p. 81) “a Declaração baseia-se no princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos, preconizando o benefício dos pacientes, a autonomia individual, o respeito à vulnerabilidade e integridade do ser humano [...]”.

Tendo como seus objetivos essenciais, ordenar um arcabouço de princípios que possam guiar os Estados quanto à elaboração de suas legislações internas e outros instrumentos decorrentes da bioética, guiar atos de sujeitos, da sociedade e de empresas, levar em consideração a seriedade do conceito de liberdade em pesquisas genéticas, mas, estas pesquisas deverão seguir os preceitos éticos, agenciar o discurso da interdisciplinaridade e pluralismo da bioética, além de dar relevância a conservação da biodiversidade da humanidade.

Depois de feita a análise em âmbito internacional, conclui-se que na questão genética, fez-se necessária a utilização da bioética como critério limitador para se evitar que práticas abusivas se concretizem.

Porém, a bioética também possui ligação com os direitos da personalidade, que são nas palavras de Maluf, fazendo menção a Orlando Gomes.

[...] sob a denominação de direitos da personalidade, compreendem-se, os direitos personalíssimos e os direitos sobre o próprio corpo. São direitos considerados essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana que a doutrina moderna preconiza, como direitos absolutos, desprovidos, porém, da faculdade de disposição (MALUF, 2010, p. 37).

Destaca-se que, desde adquiridos os direitos personalíssimos, o sigilo da carga genética é atribuído ao sujeito, além da proteção contra a imposição e curiosidade oriundas de pesquisas.

Neste patamar, faz-se necessário ressaltar os direitos inerentes a integridade moral, no que se refere a intimidade e a confidencialidade dela decorrente, privasse então a utilização de informações, nesta esfera existem princípios da bioética que atuam especificamente, citados por Maluf:

No que tange à relação dos princípios bioéticos e os direitos da personalidade, estes referem-se: ao direito à identidade genética; ao direito à privacidade (que abrange o direito a ter seus dados médicos ou genéticos preservados da apreciação pública). Tal como aduz Mark A. Rothstein, a informação genética difere-se das demais porque liga-se às futuras gerações, no sentido que transmitem-se diversas anomalias através da informação genética; à confidencialidade (dos seus dados genéticos, salvo se ligar-se diretamente ao trabalho a ser desenvolvido); à autonomia individual (deriva do sigilo médico, no sentido em que a estrutura genômica do indivíduo não pode ser divulgada sem seu consentimento); à justiça (o acesso ao mercado de trabalho liga-se mais a meritocracia do que à estrutura genética do indivíduo); ao princípio da não maleficência (refere-se ao segredo genético e à opção de qualquer indivíduo de realizar ou não os testes genéticos para admissão no emprego, não impedir o crescimento profissional em face da carga genética. Os testes genéticos devem ser realizados somente em situações diretamente relacionadas ao exercício profissional) (MALUF, 2010, p. 46).

Entende-se que o uso sem regulação dos dados genéticos é uma afronta contra os direitos à personalidade, assim como, os preceitos éticos da bioética, destaca-se que, como elenca Maluf (2010, p. 47) “o genoma humano em seu estado natural é patrimônio comum, não podendo ser usado para fins comerciais, nem as pesquisas a ele atinentes podem prevalecer sobre a dignidade humana, os direitos personalíssimos nem os direitos humanos”.

No que se refere ao direito personalíssimo ao próprio corpo, tem-se a acepção clássica filosófica, de que o ser humano encontra duas limitações, a primeira no sentido do acaso imposto a seu corpo, que lhe atribui identidade, e em segundo plano o modo em que o sujeito se vê elemento este oriundo da existência de outros sujeitos que interferem na sua vida privada.

Em relação ao direito ao corpo, temos, numa concepção filosófica amparada nas ideias sartrianas, que o homem encontra no desenvolvimento de sua liberdade duas grandes limitações, a fatalidade do corpo físico- que lhe confere uma identidade própria – e a visão que tem de si mesmo – representada pela presença dos outros na esfera da vida privada (MALUF, 2010, p. 50).

Então, a bioética atua na seara do direito da personalidade referente ao corpo, trazendo uma interpretação ética, quanto as escolhas atinentes a manifestação deste direito.

3 CONCLUSÃO

Logo, no tocante a bioética, em suma, a sua função é de balancear o direito, em sua acepção constitucional, infraconstitucional e internacional, com os valores éticos e a possibilidade de pesquisas, manipulações da genética humana, sendo assim, extrai-se de Maluf que:

Encontrar esse tênue ponto de equilíbrio em face do indivíduo, tendo em vista o primado da dignidade da pessoa humana, sociedade e meio ambiente, visando estabelecer - mediante consenso- quais seriam os limites para a ciência evoluir, paralelamente ao anseio do mundo por uma melhor qualidade de vida para a espécie humana, inter-relacionada com a fauna, flora e o ecossistema, é a função da bioética (MALUF, 2010, p. 83).

Deste modo, a bioética nesta esfera visa o equilíbrio entre o direito do sujeito e a necessidade de se efetivar descobertas científicas em prol do bem da coletividade.

REFERÊNCIAS

- BUGLIONE, Samantha. Direito, ética e bioética: fragmentos do cotidiano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.**
- MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2010.**
- NAMBA, Edison Tetsuzo. Manual de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2009.**
- SILVA, Ivan de Oliveira. Biodireito, bioética e patrimônio genético brasileiro. São Paulo: Pillares, 2008.**
- SIQUEIRA, João Paulo S. de. Direito e Bioética: Necessidade de Interação. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Ano 1 (2015), nº 5.**
- SOARES, André Marcelo M. Bioética e biodireito: uma introdução. 2.ed. São Paulo: Loyola, 2006.**